

## JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n.º 137/2020

Controle n.º: 2020.02.067018

Investigada: **SHIRLENY MIRANDA SILVA CIRQUEIRA**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 137/2020, para fins de apuração de supostas irregularidades funcionais atribuídas à servidora **Shirleny Miranda Silva Cirqueira**, Assistente Administrativo da Fundação Unirg, matrícula funcional n.º 3877, verifica-se:


I- Que o relatório da Comissão Processante Administrativa Disciplinar, constante dos autos supramencionados, encontra-se em conformidade com as provas dos autos, o qual não identificou qualquer infração disciplinar, motivo pelo qual opinou pela absolvição da servidora.

II- Que o procedimento adotado desenvolveu-se em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório, em observância ao prazo estabelecido no art. 65 da Lei Municipal n.º 2.434/2019.

Isso posto,

1. **ACATO** o relatório da Comissão Processante Administrativa Disciplinar constante às fls. 92/106;

2. **DECIDO** por força do art. 105, da citada Lei, com base nos princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade e, ainda com arrimo no Relatório supramencionado, **ABSOLVER** a servidora **Shirleny Miranda Silva Cirqueira**, matrícula funcional n.º 3877.

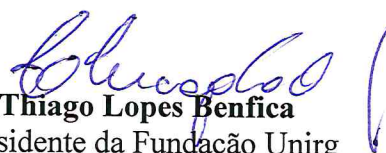


3. **DETERMINO** o envio dos autos ao setor de Recursos Humanos da Fundação Unirg, para conhecimento da decisão e procedimentos de praxe.

Notifique-se, por fim, a referida servidora, acerca da decisão prolatada nestes autos.

Publique-se. Arquive-se, após trânsito em julgado.

**Gabinete da Presidência da Fundação Unirg**, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.



**Thiago Lopes Benfica**  
Presidente da Fundação Unirg  
Decreto n.º 683/2017